

**Outros Interessados:**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

B. F. F. (VÍTIMA)

E M E N T A HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – DEMONSTRADO INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA – SEGREGAÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO DELITIVA – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A PRISÃO – ENUNCIADOS N. 6, 42 E 43 DO TJMT – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Não há falar em constrangimento ilegal quando a prisão preventiva se encontra fundamentada de forma idônea, constatada a existência de indícios suficientes de autoria, de modo que discussões acerca de negativa de autoria é incompatível com a estreita via do habeas corpus (Enunciado n. 42, TJMT). Há a necessidade da medida constritiva para resguardar a ordem pública em razão da elevada gravidade da conduta e a periculosidade do agente, especialmente ante o risco efetivo de reiteração delitiva, considerando que responde a outra ação penal por crime da mesma espécie. As condições pessoais favoráveis do agente, por si sós, não são garantidoras da concessão de liberdade provisória ao agente, mormente quando presentes os requisitos da prisão cautelar (Enunciado n. 43, TJMT).

Acórdão Classe: CNJ-413 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 1017185-22.2021.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**RAFAEL MARTINS FELICIO (EMBARGANTE)

GERALDO BRUNO VICTOR CESAR RAFAEL MARTINS FELICIO (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**JOSE RICARDO COSTA OAB - RO2008-O (ADVOGADO)

RAFAEL MARTINS FELICIO OAB - MT4826-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (EMBARGADO)

**Outros Interessados:**FERNANDO SALDANHA FARIAS (VÍTIMA)

JACKSON PEREIRA BARBOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)

PEDRO PAULO FERNANDES FEITOSA (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM HABEAS CORPUS – EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO – NÃO ACOLHIMENTO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – MERA PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO – EMBARGOS REJEITADOS É inviável opor embargos de declaração visando o rejuízo da ação proposta, a fim de obter resultado diverso do que foi decidido. Inexistindo qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão recorrido, à luz do disposto no artigo 619 do CPP, os embargos devem ser rejeitados.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1023429-64.2021.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**M. M. G. (IMPETRANTE)

G. B. D. S. (PACIENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**MARCELO MONTICELI GREGIS OAB - RS47354-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**J. D. 2. V. C. D. C. D. L. D. R. V. (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**G. B. (VÍTIMA)

A. B. B. D. S. (VÍTIMA)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

E M E N T A HABEAS CORPUS – AMEAÇA, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA – PRISÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – IMPROCEDÊNCIA – VÍTIMA PERSEGUIDA PELO AGRESSOR – AGENTE QUE DELIBERADAMENTE DESCUMPRIU MEDIDAS PROTETIVAS LOGO APÓS A INTIMAÇÃO – RISCO EFETIVO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADO – ÉDITO PRISIONAL DEVIDAMENTE MOTIVADO – PREDICADOS PESSOAIS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A NECESSIDADE DA PRISÃO – INEFICÁCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. Não há falar em ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP, se a custódia impingida se baseia na necessidade de garantir a ordem pública e resguardar a integridade física e psicológica da vítima, em vista da gravidade concreta da conduta e no efetivo risco de reiteração delitiva. As condições pessoais favoráveis não constituem óbice à segregação cautelar, principalmente quando o encarceramento se revela imprescindível para a garantia da ordem social (TJMT, Enunciado n. 43).

## Comunicado

COMUNICADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO - Presidente da Egrégia Segunda Câmara Criminal, no uso de suas atribuições legais, fixadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 36 e artigo 39 do RITJ/MT, bem como nos termos do art. 11 do RITJ/MT, COMUNICA aos Senhores Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e demais interessados, que realizará Sessão Extraordinária no dia 16/03/2022(quarta-feira), às 08:30 horas, Canal do Youtube/TJMT - Videoconferência - 2ª CÂMARA CRIMINAL.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

## Intimação

Intimação Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Processo Número:** 1001491-76.2022.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**A. P. D. S. (RECORRENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**JESSICA ALESSANDRA DIAS DA ROCHA OAB - MT28104-A (ADVOGADO)

ANA RITA DA SILVA MARAFON OAB - MT12275-O (ADVOGADO)

EDSON CAMPOS DE AZEVEDO OAB - GO37420-O (ADVOGADO)

PAULY RAMIRO FERRARI DORADO OAB - MT12563-O (ADVOGADO)

FRANCSLAINE CANDIDO DE ALMEIDA OAB - MT26641-O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**M. P. D. E. D. M. G. (RECORRIDO)

**Outros Interessados:**J. P. D. S. D. (TERCEIRO INTERESSADO)

J. V. D. A. (TERCEIRO INTERESSADO)

J. M. A. P. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A. C. L. (VÍTIMA)

“...Posto isso, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, V, do Código de Processo Civil c/c art. 51, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal”. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

**Processo Número:** 0001669-29.2016.8.11.0040

**Parte(s) Polo Ativo:**I. C. B. (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**IVAN CESAR BASSO HELLMANN OAB - MT 26865-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**M. P. D. E. D. M. G. (APELADO)

**Outros Interessados:**D. D. P. P. (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

“...Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade superveniente, em relação a Iago Cesar Balestrin pela prática dos crimes de lesão corporal no âmbito doméstico e ameaça para: (i) com fulcro nos arts. 107, IV, 109, VI, 110, § 1º, e 114, do Código Penal, declarar extinta sua punibilidade em relação aos referidos ilícitos, ficando prejudicado o pedido de absolvição formulado neste recurso; (ii) declarar extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil e art. 51, XV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, (iii) determinar à Secretaria que, após as intimações e anotações de estilo, devolvam estes autos ao juízo de origem”. Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA Relator

Certidão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

**Processo Número:** 1002560-46.2022.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**JOAO BATISTA DIMAS DE SOUZA (RECORRIDO)

Certifico, que o processo de n. 1002560-46.2022.8.11.0000 foi protocolado no dia 16/02/2022 10:23:45 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

**Processo Número:** 1002576-97.2022.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**IGOR MATEUS PEREIRA CAMPOS (PACIENTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**JOAO MARLON GIMENEZ BARBOSA OAB - RO 10485-A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT. (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1002576-97.2022.8.11.0000 foi protocolado no dia 16/02/2022 11:22:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

**Processo Número:** 1002579-52.2022.8.11.0000

**Parte(s) Polo Ativo:**JOAO GABRIEL DA SILVA SOUZA (AGRAVANTE)

**Parte(s) Polo Passivo:**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**1ª VARA CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1002579-52.2022.8.11.0000 foi protocolado no dia 16/02/2022 11:35:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ